

LEI COMPLEMENTAR Nº 175

de 08 de novembro de 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1308/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de
Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*Altera a o artigo 1º da Lei n. 1308/2007 de 08 de Maio de 2007, que
passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º..

*O CODEMA será composto de 21 (vinte e um) membros, sendo eles
representantes de vários segmentos da sociedade e de órgãos
governamentais e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terá a
seguinte composição:*

I.

*01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Cultura;*

II.

01 (um) representante do Poder Legislativo;

III.

*01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos;*

IV.

01 (um) representante do Ministério Público;

V.

01 (um) representante da 4ª CIA de Eng. e Combate Mecanizada;

VI.

01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VII.

01 (um) representante do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar;

VIII.

01 (um) representante do INCRA;

IX.

01 (um) representante da IAGRO;

X.

01 (um) representante da OAB;

XI.

01 (um) representante da ONG Santuário do Prata;

XII.

01 (um) representante da UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Unidade de Jardim);

XIII.

01 (um) representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Regional de Jardim-MS;

XIV.

01 (um) representante da ONG Buraco das Araras;

XV.

01 (um) representante do Assentamento Arataba;

XVI.

01 (um) representante do Assentamento Quero-Quero;

XVII.

01 (um) representante do Assentamento Recanto do Rio Miranda;

XVIII.

01 (um) representante da Rotary Clube Internacional de Jardim;

XIX.

01 (um) representante da ONG Centro de Equoterapia Passo a Passo;

XX.

01 (um) representante da Associação Empresarial de Jardim - AEJAR;

XXI. *01 (um) representante do Sindicato Rural de Jardim-MS.*

Art. 2º..

O representante do Ministério Público com atribuições na área do Meio Ambiente, será membro nato, independente de nomeação, sendo o seu suplente o respectivo substituto legal.

Art. 3º..

Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir da data de 04/07/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1308/2007 de 08 de Maio de 2007.

JARDIM - MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

GUILHERME ALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE
JARDIM

Lei Complementar Nº 175/2017 - 08 de novembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em